



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221219PP00001

CONTRATO Nº: 00003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Leomax da Costa Bandeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Américo Falcão, 1000, - Centro - Lucena - PB, CPF nº 931.203.464-20, Carteira de Identidade nº 1309777 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA - AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 2 - CENTRO - SANTA RITA - PB, CNPJ nº 18.785.851/0001-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.374.600,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SHELL	LTS	80.000	4,74	379.200,00
2	ETANOL HIDRATADO	SHELL	LTS	10.000	3,69	36.900,00
3	DIESE S10/S500	SHELL	LTS	150.000	6,39	958.500,00
Total:						1.374.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
- 02.010 GABINETE DO PREFEITO
 - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 - 0030 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 04 131 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - 0047 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 04 122 1003 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 0073 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.030 SECRETARIA DE RECEITA
 - 04 123 1003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS
 - 0093 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.040 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 - 18 122 1003 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 - 0106 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 12 368 1007 2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
 - 0141 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 12 368 1007 2022 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONVÊNIO DO ESTADO
 - 0146 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 12 368 1007 2023 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
 - 0151 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 12 361 1007 2025 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB – FUNDAMENTAL – 30%
 - 0166 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 0167 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 12 368 1007 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 0207 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE
 - 10 301 1021 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE
 - 0233 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 10 301 1021 2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 - 0239 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10 302 1021 2040 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC
 - 0279 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 10 304 1021 2043 OPRRRACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 0280 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 10 305 1021 2044 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
 - 0287 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 10 301 1021 2045 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 - 0290 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 10 301 1021 2046 COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 - 0298 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 10 301 1021 2086 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE AT. BÁSICA EM SAÚDE
 - 0324 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.070 SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA
 - 08 244 1012 2050 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 - 0348 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08 244 1012 2054 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/PSB
 - 0373 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 08 244 1012 2058 COFINANCIAM. ESTADUAL DOS SERV., PROGRAMAS, PROJETOS E BENEF. DO SUAS
 - 0393 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 08 244 1012 2059 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG E PROJETOS DO SUAS
 - 0401 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 08 244 1012 2076 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
 - 0409 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.072 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 - 14 422 1012 2060 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRI. E DO ADOLESCENTE – FMDCA
 - 0424 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 14 422 1012 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
 - 0434 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.080 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
 - 04 122 1003 2062 MANUTENÇÃO AS ATVID. DA SEC. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
 - 0449 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - 15 452 1003 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - 0509 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 0510 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 18 541 1003 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 0520 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 - 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - 13 392 1003 2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
 - 0541 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.200 SECRETARIA DA AGRICULTURA
 20 606 1003 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 0562 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
 02.600 SERETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE TRÂNSITO DE LUCENA
 04 122 1003 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE TRÂNSITO DE LUCENA
 0624 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento

até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 05 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito
931.203.464-20

PELO CONTRATADO


COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA